



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

408^{af}

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Alexandre Defaveri, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.570.407-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.380.958-46, representante legal da empresa: **DEFAVERI TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.608.725/0001-86, com sede na Rua João Dalpasquale, nº 508, sala 205, Bairro Centro Norte, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, Telefone (46) 3536-2539, e-mail: defaveriimoveis2539@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 019/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	10.000	M	Serviços topográficos de locação de meio-fio, alinhamento predial, ou galeria pluvial a ser executado, com piqueteamento e nivelamento; conforme projeto a ser disponibilizado.	1,22	12.200,00
11	30.000	M	Serviços topográficos de locação de estradas rurais, com piqueteamento nas bordas da pista a cada 20m, conforme projeto a ser disponibilizado.	1,19	35.700,00
12	6	Ha	Levantamento planialtimétrico cadastral para fins de regularização fundiária, compreendendo elaboração dos seguintes mapas georreferenciados: Prancha 1 – planta acompanhada de memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, e números das matrículas ou transcrições atingidas. Prancha 2 – mapa da ocupação, com identificação das vias de circulação e tipo de pavimento, dos lotes e divisas respeitadas, locação das edificações existentes, e respectivas dimensões; quadro indicando área total ocupada, área de lotes, área de vias, número total de quadras, número total de lotes; quadro indicando áreas individuais de quadras, lotes, e vias. Prancha 3 – mapa da Prancha 1 sobreposto a todos os imóveis matriculados na área de ocupação, com respectivas informações de área dos imóveis matriculados. Prancha 4 – mapa da Prancha 1 com as curvas de nível a cada 1m; identificação de áreas com declividade acima de 30% e 100%; identificação de Áreas de Preservação Permanente conforme legislação vigente. Prancha 5 – mapa com representação da infraestrutura existente no local ou adjacências (sobreposto ao mapa da Prancha 1), contendo: I – caso exista, a representação da abrangência do sistema de abastecimento de água potável; e caso não exista, deve ser identificado se existe nas proximidades da área; II – caso exista, a representação do sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; e caso não exista, deve	3.499,99	20.999,94



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		ser identificado se existe nas proximidades da área; III – caso exista, representação da rede de energia elétrica domiciliar; e caso não exista, deve ser identificado se existe nas proximidades da área; IV – caso exista, representação da rede de drenagem pluvial. OBS.: a quantidade prevista poderá ser dividida em vários locais diferentes.		
Valor Total Estimado				68.899,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 24 de maio de 2023. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, o qual será a vigência da Ata de Registro de Preços. A empresa contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** (exceto o item 12) após solicitação formal. Deve ser informado com antecedência à contratante o dia e hora em que a empresa estará no local, para possibilitar o acompanhamento, se necessário. As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até **10 (dez) dias corridos** (exceto o item 12) após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas em escala adequada, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como em meio digital (cópia em CD ou correio eletrônico), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável. Também deverá constar no envio, arquivo com os dados do levantamento em formato Rinx. Para o Item 12, o prazo para iniciar a execução do levantamento é de 10 dias corridos, e para a entrega do serviço é 30 dias corridos após o início do levantamento. Os selos das pranchas devem conter todas as informações necessárias para o pleno entendimento do conteúdo da mesma, como: identificação do imóvel, localização, área, proprietário, responsável técnico e ART/RRT do serviço, informações de coordenadas da base, número de prancha, escala, entre outros julgados necessários. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo responsável pela solicitação dos serviços. Os serviços serão conferidos por servidor designado pelo Departamento, indicado na Ata de Registro de Preços. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, e atender as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT relacionadas aos serviços contratados, normas relativas à Segurança do Trabalho. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomção, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do quadro da CONTRATADA. Emitir e recolher encargos da ART/RRT para cada item da licitação com a quantidade contratada. Caso ao término do contrato não tenha sido utilizada a quantidade total, deverá ser substituída ou retificada a ART com a quantidade total executada. A emissão da nota de empenho fica condicionada a apresentação da ART/RRT e comprovante de quitação. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. Utilizar como sistema de referência o Datum SIRGAS2000. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento dos serviços, a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4108

fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento ou servidor(es) designado(s) por ela. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata Registro de Preços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. §1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 019/2022** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

412.g

CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 25 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ALEXANDRE

DEFAVERI:30938095846

DEFAVERI TOPOGRAFIA E SERVIÇOS

AMBIENTAIS

Alexandre Defaveri

Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DEFAVERI:30938095846
Dados: 2022.05.25 14:18:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

413

ESTADO DO PARANÁ

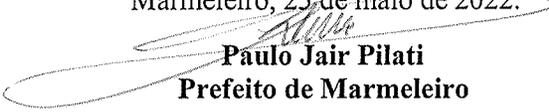
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** DEFAVERI TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	10.000	M	Serviços topográficos de locação de meio-fio, alinhamento predial, ou galeria pluvial a ser executado, com piqueteamento e nivelamento; conforme projeto a ser disponibilizado.	1,22	12.200,00
11	30.000	M	Serviços topográficos de locação de estradas rurais, com piqueteamento nas bordas da pista a cada 20m, conforme projeto a ser disponibilizado.	1,19	35.700,00
12	6	Ha	Levantamento planialtimétrico cadastral para fins de regularização fundiária , compreendendo elaboração dos seguintes mapas georreferenciados: Prancha 1 – planta acompanhada de memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, e números das matrículas ou transcrições atingidas. Prancha 2 – mapa da ocupação, com identificação das vias de circulação e tipo de pavimento, dos lotes e divisas respeitadas, locação das edificações existentes, e respectivas dimensões; quadro indicando área total ocupada, área de lotes, área de vias, número total de quadras, número total de lotes; quadro indicando áreas individuais de quadras, lotes, e vias. Prancha 3 – mapa da Prancha 1 sobreposto a todos os imóveis matriculados na área de ocupação, com respectivas informações de área dos imóveis matriculados. Prancha 4 – mapa da Prancha 1 com as curvas de nível a cada 1m; identificação de áreas com declividade acima de 30% e 100%; identificação de Áreas de Preservação Permanente conforme legislação vigente. Prancha 5 – mapa com representação da infraestrutura existente no local ou adjacências (sobreposto ao mapa da Prancha 1), contendo: I – caso exista, a representação da abrangência do sistema de abastecimento de água potável; e caso não exista, deve ser identificado se existe nas proximidades da área; II – caso exista, a representação do sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; e caso não exista, deve ser identificado se existe nas proximidades da área; III – caso exista, representação da rede de energia elétrica domiciliar; e caso não exista, deve ser identificado se existe nas proximidades da área; IV – caso exista, representação da rede de drenagem pluvial. OBS.: a quantidade prevista poderá ser dividida em vários locais diferentes.	3.499,99	20.999,94
Valor Total Estimado					68.899,94

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 24 de maio de 2023.**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 25 de maio de 2022.

Marmeleiro, 25 de maio de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro